

# PARECER N.º 109

Senhores Senadores.— É óbvia a justiça que assiste à municipalidade do Pôrto nas reclamações a que alude o relatório que precede a proposta convertida em projecto de lei na Câmara dos Deputados e que dessa Câmara transitou para esta sob a epigrafe de proposta de lei n.º 94-B.

Essas razões, explanadas com proficiência no respectivo parecer da comissão de finanças daquela Câmara, são de ordem a justificar plenamente o parecer desta vossa comissão, de que à presente proposta deve o Senado dar a sua aprovação.

Sala das Sessões da comissão de finanças, em 30 de Março de 1912.

*Inácio de Magalhães Basto.*  
*Alfredo Botelho de Sousa.*  
*José Nunes da Mata.*  
*Peres Rodrigues.*  
*Tomás Cabreira.*

## N.º 94-B

### PROPOSTA DE LEI

Artigo 1.º O imposto de consumo sobre vinho, geropiga, aguardente e vinagre, a que se referem as leis de 23 de Dezembro de 1865, os decretos de 30 de Junho de 1870 e 4 de Julho de 1870, a lei de 27 de Dezembro de 1870 e a lei de 27 de Junho de 1903, e que fôr cobrado sobre aqueles géneros, que entrarem pelas barreiras secas e molhadas do concelho do Pôrto e bem assim aquele que incida sobre uvas de mesa, cobrados nas mesmas condições, constituem receita da Câmara Municipal do Pôrto.

Art. 2.º Emquanto a cobrança fôr efectuada por agentes do Estado, cumulativamente com outros impostos que a

este pertencem, a Câmara Municipal pagará 2 por cento do rendimento dessa cobrança para as despesas a que esta dá lugar.

Art. 3.º O produto deste imposto será entregue mensalmente à Câmara Municipal do Pôrto.

Art. 4.º O Estado fica dispensado de entregar à Câmara Municipal do Pôrto as quantias a que se refere o artigo 51.º, n.º 8.º, disposição 2.ª da lei de 27 de Junho de 1903 e que são destinadas ao serviço dos empréstimos municipais autorizados pelo decreto de 21 de Novembro de 1903 e pela lei de 18 de Setembro de 1908, para as obras de saneamento da cidade.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário.

Palácio do Congresso, em 20 de Março de 1912.

*António Aresta Branco, presidente.*  
*Baltasar de Almeida Teixeira, 1.º secretário.*  
*António Joaquim Ferreira da Fonseca, 2.º secretário.*